

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção		Pág. 1 de 8	

1. PROPÓSITO DESTA POLÍTICA

A Highline do Brasil Infraestrutura de Telecomunicações S.A faz parte de um grupo empresarial que conduz seus negócios de forma ética e em estrito cumprimento com as normas legais relativas a atos e práticas anticorrupção. Faz parte da política da Empresa cumprir as leis brasileiras e demais regulamentações que regem as relações entre a Empresa e o Poder Público em qualquer nível da federação. A Highline preocupa-se, ainda, com práticas comerciais inadequadas, decorrentes do oferecimento de qualquer vantagem com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida.

Desta forma, a Empresa expressamente proíbe o suborno de oficiais, agentes e autoridades públicas ou a qualquer empregado de empresa privada e exige que seus Colaboradores e prestadores de serviços, contratados, subcontratados e prepostos, mantenham atos condizentes com esta premissa. A Highline também exige que seus Prestadores de Serviço, tal como definidos, adotem um sistema adequado de controle contábil, bem como livros e registros contábeis razoavelmente detalhados que reflitam de maneira precisa as operações mantidas com a Empresa.

Adotamos a presente política (“**Política**”), elaborada de acordo com a Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“**Lei Anticorrupção**”), para que todos tenham acesso às práticas Anticorrupção adotadas pela Highline. Este documento pretende, na linha do que determina a Lei Anticorrupção, definir o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva deste texto, do Código de Ética e demais políticas da Empresa com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por seu Colaboradores ou representantes contra a administração pública (nacional ou estrangeira) ou empregados de empresas do setor privado.

A Empresa incentiva todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços a consultarem o departamento jurídico da Empresa em caso de dúvidas em relação à melhor atitude a ser tomada em relação a uma situação que possa indicar um descumprimento da Lei Anticorrupção ou desta Política.

Os termos desta Política também se aplicam a todo e qualquer Prestador de Serviço da Empresa. Em caso de descumprimento por qualquer Prestador de Serviço em relação à presente Política ou à Lei Anticorrupção acarretará na rescisão imediata do contrato mantido com o Prestador de Serviços e poderá acarretar medidas judiciais para a reparação de qualquer dano causado à Empresa, ou mesmo a denúncia de qualquer atitude ilegal do Prestador de Serviços às autoridades públicas.

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção			Pág. 2 de 8

Esta Política será objeto de revisão contínua e todos os Colaboradores e Prestadores de Serviço deverão anualmente certificar o seu cumprimento como condição da continuidade do contrato de trabalho ou de prestação de serviços respectivo.

2. DEFINIÇÕES

- 3.1 Highline ou Empresa A Highline do Brasil Infraestrutura de Telecomunicações S.A.
- 3.2 Funcionário Público Um representante ou agente de qualquer órgão, agência ou autarquia governamental, entidade controlada pelo governo, ou determinadas instituições governamentais brasileiras. Esta definição é muito ampla e inclui, por sua vez, qualquer pessoa que atue como representante, agente, em nome de qualquer órgão, agência, autarquia ou entidade governamental brasileira, contratado com ou sem concurso público.
- 3.3 Prestador de Serviço Um consultor, preposto, contratado ou subcontratado, representante, distribuidor, ou terceiro contratado pela Empresa que tenha contato com um Funcionário Público durante o período em que este Funcionário Público esteja a cargo da análise de projetos e negócios da Empresa.
- 3.4 Colaborador Qualquer pessoa que mantenha um contrato de trabalho, por tempo determinado ou não, com a Highline. Esta definição inclui qualquer membro da administração da Empresa contratado sob qualquer regime.

3. ESCOPO – OBJETIVOS DESTA POLÍTICA E PRÁTICAS POR ELA VEDADAS

A Highline e seus Colaboradores têm o compromisso de agir sempre, em qualquer circunstância, de forma ética e profissional, observando os princípios de transparência e responsabilidade corporativa. Assim que a Highline não tolera nenhuma prática, por parte de seus Colaboradores, agentes e representantes, de oferecimento de qualquer vantagem ou pagamento de qualquer quantia de valor (seja em espécie ou em forma de gratificações que

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção			Pág. 3 de 8

tenham valor de mercado aferível) a Funcionários Públicos ou a qualquer outra pessoa, com o objetivo de, direta ou indiretamente, obter vantagem indevida em benefício da Empresa na obtenção ou manutenção de negócios.

Dessa forma, são vedadas quaisquer práticas no sentido descrito acima que possam:

- (i) influenciar qualquer decisão de Funcionário Público ou agente de qualquer empresa privada,
- (ii) induzir o Funcionário Público a exercer de forma falha sua função legal;
- (iii) induzir o Funcionário Público a utilizar sua influência de forma a afetar ou influenciar decisões em benefício da Empresa.

Também são vedadas as seguintes práticas, de acordo com o quanto previsto na Lei Anticorrupção:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- (iv) Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- (v) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais
- (vi) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ou
- (vii) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Funcionários Públicos.

Alertamos para o fato de que eventual violação da Lei Anticorrupção pode resultar em penalidades civis significativas contra a Empresa com base em seu faturamento ou que variam entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), além de outras penalidades não pecuniárias. Da mesma forma, pode resultar na prisão de Colaboradores ou Prestadores de Serviços pessoalmente envolvidos em atos de corrupção

Lei 12.846/13

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção		Pág. 4 de 8	

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Empresa respeitará todas as leis e regulamentações aplicáveis na condução de seu negócio, incluindo a Lei Anticorrupção. O uso de recursos ou bens da Empresa com a finalidade de violar leis e regulamentações brasileiras ou a participação dos Colaboradores ou Prestadores de Serviços da Empresa em tais atividades é estritamente proibido.

A Empresa poderá contratar Prestadores de Serviços, em base estritamente comercial, para a prática de atos necessários junto a Funcionário Públicos, tais como, mas não limitados a, obtenção de licenças, autorizações e alvarás de suas atividades ou ativos para a consecução de seus negócios.

Todos os Prestadores de Serviços serão selecionados unicamente com base no mérito e reputação comercial. Um terceiro ou subcontratado do Prestador de Serviços não poderá ser contratado para atuar, direta ou indiretamente em nome da Empresa, sem conhecimento e aprovação prévios da Empresa e sem que o Prestador de Serviços se responsabilize e garanta o cumprimento por parte deste terceiro ou subcontratado em relação à presente Política.

Cada Prestador de Serviço deverá ser cuidadosamente selecionado e avaliado antes de sua contratação pela Empresa. Quaisquer comissões, honorários ou outras quantias pagas a qualquer Prestador de Serviços deverão ser feitos em valores razoáveis e a valores de mercado pelos serviços prestados. Comissões, honorários, despesas e outros pagamentos deverão ser propriamente refletidos nos livros de registro e demonstrações financeiras da Empresa.

5. EXEMPLOS DE ATIVIDADES PROIBIDAS E PERMITIDAS

Alguns exemplos de atividades que podem ser caracterizadas como com objetivo de influenciar as decisões de um funcionário público do governo e que violariam esta Política são:

- (i) Pagamentos a Funcionários Públicos com a intenção de obter ou manter negócios ou receber tratamento favorecido;
- (ii) Gratificações ou presentes a Funcionários Públicos visando receber tratamento favorecido;
- (iii) Contratar terceiros a pedido de um Funcionário Público visando receber um tratamento favorecido; ou
- (iv) Pagamento de comissões excessivas a agentes em nome da Empresa com o intuito de repasse a um Funcionário Público.

Por outro lado, são exemplos de atividades permitidas o oferecimento de bens modestos e de valores ínfimos, os quais poderão ser dados ocasionalmente quando for de costume (e.g. canetas; agendas etc.), e desde que não sejam frequentes nem oferecidos enquanto pendente

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção		Pág. 5 de 8	

alguma decisão sobre a contratação ou não da Empresa pelo receptor. Com efeito, tais bens não poderão ser dados com a intenção de influenciar decisões de Funcionários Públicos para favorecer negócios da Empresa. Dúvidas sobre bens modestos e valores ínfimos devem ser previamente esclarecidos pela Empresa.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Com base no que se observou acima, determinadas atitudes por parte de Colaboradores da Empresa e Prestadores de Serviços são inadequadas, proibidas, e não devem ser cometidas em qualquer situação. Portanto, a Highline veda expressamente as seguintes atividades que não são, contudo, exaustivas, mas somente exemplificativas:

6.1 Brindes, Entretenimento e Cortesia.

Um funcionário da Highline não tem permissão para pedir, solicitar ou exigir um presente. Um presente não monetário dado ou recebido de um terceiro (por exemplo, um cliente ou um fornecedor de serviços) ou de um funcionário público é permitido se feito de maneira razoável, de valor pequeno, e não tenha habitualidade. O oferecimento de presentes, brindes, ou entretenimento a autoridades públicas é especialmente sensível e não deve ser oferecido em nenhuma hipótese sem o consentimento do seu Diretor, ou de outro membro da Administração da Empresa. Na dúvida, seja conservador e procure o Diretor Jurídico para esclarecimentos sobre a melhor conduta a adotar.

6.2 Proteção de Informações, Livros e Registros.

Toda informação da Empresa deve ser tratada não apenas de modo confidencial pelos Colaboradores e Prestadores de Serviços, como deve refletir a verdade das operações a que se referem. Todo Colaborador e Prestador de Serviços deve se certificar que qualquer pagamento a autoridades públicas, seja através de taxas, tarifas, compensações, entre outros, seja reportado à Empresa da maneira mais clara, precisa e correta, para o adequado registro contábil de tais operações. Sendo a corrupção um ato ilícito, a alocação de recursos para pagar propinas envolve necessariamente a violação de livros e registros contábeis, por exemplo, através de faturas falsas, tornando-se um delito suprimir, falsificar ou refletir de modo impróprio os livros e registros da Empresa.

6.3 Lavagem de Dinheiro.

A expressão “*lavagem de dinheiro*” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. A lavagem de dinheiro é crime previsto na legislação brasileira, especialmente na lei 9.613/98, tal como alterada pela lei 12.683/12, com penas severas para indivíduos envolvidos em tais práticas. A Highline, portanto, condena e expressamente proíbe

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção		Pág. 6 de 8	

qualquer tipo de realização de operações comerciais mascaradas ou simuladas, por seus Colaboradores e Prestadores de Serviços, com a finalidade de apropriação de recursos que tenham sido obtidos ilicitamente.

6.4 Contribuições e Pagamento de Facilitações.

Qualquer contribuição ou doação feita em nome da Empresa por um Colaborador ou um Prestador de Serviços, especialmente a agentes públicos ou partidos políticos, é terminantemente vedada pela Empresa. Qualquer contribuição ou doação somente poderá ser feita com a expressa autorização da Administração da Empresa.

Do mesmo modo, é terminantemente vedado qualquer tipo de pagamento para que uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

7. DISTRIBUIÇÃO

7.1 Colaboradores

Esta Política deve ser distribuída a todos os Colaboradores que deverão assinar e retornar a Certificação para o Departamento de Recursos Humanos.

7.2 Prestador de Serviço

Qualquer Prestador de Serviço contratado pela Highline, suas subsidiárias e afiliadas deve concordar em cumprir com esta Política e deve assinar e entregar uma Certificação de Prestador de Serviço no endereço da Empresa.

8. DENÚNCIA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer Colaborador ou Prestador de Serviços da Empresa que tenha qualquer indicação de que um outro Colaborador ou Prestador de Serviço tenha violado ou poderá violar a presente Política ou qualquer lei aplicável, ou que tenha qualquer indicação de que um Prestador de Serviços tenha sido ou está sendo contratado em processo que viole a presente Política, deverá, imediatamente, comunicar tal fato a qualquer membro da administração da Empresa ou diretamente ao Diretor Jurídico da mesma. Alternativamente, o e-mail etica@highlinedobrasil.com está disponível para qualquer denúncia que queira ser mantida no anonimato.

A Empresa se reserva o direito de disciplinar da maneira que entender mais adequada qualquer Colaborador seu que não cumpra com os termos da presente Política (incluindo demissões por justa causa) e de destituir qualquer administrador seu que não cumpra com a presente Política.

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção		Pág. 7 de 8	

Da mesma forma, a Empresa poderá adotar quaisquer medidas legais para se ressarcir de danos causados à Empresa por qualquer Prestador de Serviços, seus sócios, acionistas, funcionários, subcontratados, que venha a descumprir a presente Política ou as disposições legais relativas a práticas anticorrupção, incluindo adotar medidas para a denúncia de atos ou omissões praticados por tais Prestadores de Serviços a autoridades públicas, caso a Empresa tenha conhecimento ou a suspeita de que um Prestador de Serviços tenha violado as referidas disposições legais.

9. CERTIFICAÇÃO

Certificado do Colaborador Política Anticorrupção da Highline

Pelo presente, o funcionário abaixo assinado certifica que leu, entendeu e concordou em cumprir com a Política da Empresa relativa práticas anticorrupção, cuja cópia lhe foi entregue juntamente com o presente Certificado.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome Completo _____

* Por favor, leia a presente Política, date, assine e devolva-a no endereço da Empresa.

	Política Corporativa HIGHLINE	Documento N. 01	Rev.: 2
Título: Política Anticorrupção		Pág. 8 de 8	

**Certificado do Prestador de Serviços
Política Anticorrupção da Highline**

Eu, _____ (Nome), representante legal da empresa abaixo identificada, pelo presente certifico que li, compreendi e concordo em cumprir, em meu nome e da empresa, a Política da Highline relativa a práticas anticorrupção, cuja cópia me foi entregue junto com este certificado.

Através do presente certifico que o Prestador de Serviços não fez ou ofereceu, e não tenho conhecimento ou razão para crer que qualquer Colaborador da Highline tenham feito ou oferecido, qualquer pagamento, presente, ou doação, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público, para influenciar a decisão do referido Funcionário Público em benefício da Empresa ou tenha violado quaisquer outras disposições desta Política.

Eu concordo e me comprometo a notificar prontamente a Highline de qualquer ato ou prática lesivas à presente Política que venha a ter conhecimento em relação à empresa Prestadora de Serviços abaixo identificada ou a Colaboradores da Highline.

Assinatura: _____ Nome Ex-tenso: _____ Cargo: _____ Local e _____ Data: _____	Empresa: _____ Endereço: _____ _____ Telefone: _____ _____ Fax: _____ _____
-------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

* Por favor, leia a presente Política, date, assine e devolva-a no endereço da Empresa.